



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição: 784/2020

Processo Administrativo nº 2893/2020

Fundamento Legal: Artigo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 080/2020

### TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu **PREFEITO**, Senhor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.911.191/0001-02, estabelecida na rua Ceará nº 298 – Parque Monte Verde, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, telefone de contato (19) 3869-7047, endereço eletrônico [viviam@xerografia.com.br](mailto:viviam@xerografia.com.br), daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **THYAGO LUIS RIBEIRO**, portador do RG nº 44.024.695-7 e CPF nº 317.492.258-59, nascido em 13/05/1985, domiciliado na rua Manoel Barroso, nº 237 – Vale Verde na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, telefone de contato (19) 9.9625-4980 / 3869-7047, endereço eletrônico [thyago@xerografia.com.br](mailto:thyago@xerografia.com.br). As partes assim identificadas têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM GARANTIA DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER, CILINDRO E/OU CARTUCHO DE CÓPIAS/PEÇAS, EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, de acordo com descrições contidas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 2.820,00 (Dois mil oitocentos e vinte reais)**, correspondendo a um valor mensal de **RS 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Seção de Processamento de Dados e da Unidade Requisitante. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com um relatório detalhado dos serviços efetuados dentro do mês.
- 3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.7. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 4.2. Prazo para a entrega dos equipamentos e implantação dos serviços, com eventual treinamento de servidores: até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.2.1. Locais de instalação dos equipamentos: Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, ambas situadas à Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Paço Municipal.
- 4.3. Durante toda a vigência contratual a empresa deverá oferecer todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (toner, cilindro e/ou cartucho e peças, exceto papel), bem como, a assistência técnica dos mesmos.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 4.4 O recebimento dos equipamentos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 4.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
- 4.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.
- 4.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.8. Despesas com entrega e instalação dos equipamentos correrão por conta e risco da empresa contratada.

### CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

#### 06.01 Administração

Despesa 2178

Categoria Econômica 33.90.39-9

Rubrica Orçamentária 04 128 7001 2230

Código de Aplicação 1100000 F01 RP

#### 07.01 Finanças

Despesa 2185

Categoria Econômica 33.90.39 – 99

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242

Código de Aplicação 110000 F01

### CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada objeto licitado.
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo estipulado neste edital.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/equipamentos fora das especificações do Edital.
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA 7 – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste termo dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

7.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a executar os serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA 9 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações contantes neste Contrato e demais condições estipuladas no “Anexo Único”.

10.2. Comunicar à Seção de Processamento de Dados, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

10.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas de seus funcionários.

10.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.7 Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

10.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.10. Transportar os materiais/equipamentos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

10.11. Fornecer os equipamentos e serviços adequados às tarefas que deverão ser executadas.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

10.12. Arcar com toda a mão de obra, bem como todo o material necessários à execução dos serviços.

10.13. A Contratada deverá disponibilizar telefone e e-mail para abertura de eventuais chamados pela Seção de Processamento de Dados, para a realização dos trabalhos de manutenção, reparos e troca dos suprimentos.

10.13.1. Após o chamado pela Seção de Processamento de Dados, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender as solicitações.

### CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no presente instrumento de Contrato e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA 13 – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **Eduardo Marcel Benini**, RG nº 41.187.665-X, CPF nº 306.106.348-01, Cargo: Técnico de Informática, lotado na Seção de Processamento de Dados.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.1.2. Havendo alteração do gestor do contrato, a mesma será realizada por meio de Decreto e ou apostilamento.

### CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços serão acompanhados pela Seção de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

14.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.2. Constatado pela Seção de processamento de Dados através de laudo que os serviços se encontram em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, os serviços serão interrompidos, e poderá culminar a rescisão do contrato, sob pena das sanções previstas em lei.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

### CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições estabelecidas no presente contrato.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

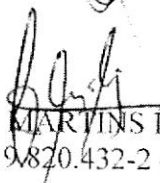
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.


Pirassununga, 27 de 08 de 2020

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

**THYAGO LUIS RIBEIRO**  
XENOGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP

Testemunhas:

  
**JULIANA MARTINS DE SOUZA**  
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP

  
**JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES**  
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP

Rua Galicio Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição: 784/2020

Processo Administrativo nº 2893/2020

Fundamento Legal: Artigo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 080/2020

### ANEXO ÚNICO

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM GARANTIA DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER, CILINDRO E/OU CARTUCHO DE CÓPIAS/PEÇAS, EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Cod. Material	Quantidade	Descrição	Vi. mensal	Vi. Total
1.1.2100	2	<p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER</p> <p>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM GARANTIA DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER, CILINDRO E/OU CARTUCHO DE CÓPIAS/PEÇAS, EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- QUANTIDADE DE IMPRESSORAS: 1;</li><li>- FRANQUIA MENSAL: 2.500 PÁGINAS;</li><li>- O VALOR DE PÁGINAS EXCEDENTES NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO VALOR DA PÁGINA INCLUIDA NA FRANQUIA;</li><li>- TODOS OS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS DEVERÃO SER IDÊNTICOS NOS MESMOS MODELOS E VERSÕES.</li></ul> <p>CARACTERÍSTICAS MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA;</li><li>- POSSUIR FUNÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E ENVIO DAS DIGITALIZAÇÕES;</li><li>- DEVERÁ POSSUIR INTERFACE WIFI, ACESSÍVEL POR NAVEGADOR DE INTERNET, PARA CONSULTA AS INFORMAÇÕES E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO;</li><li>- PROCESSADOR DE 600 MHz;</li><li>- MEMÓRIA RAM DE 256 MB;</li><li>- BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO DE PAPÉIS DE 250 FOLHAS;</li><li>- ALIMENTADOR MANUAL DE PAPEL DE 50 FOLHAS;</li><li>- DISPLAY DE OPERAÇÃO;</li><li>- DRIVERS COMPATIVIS COM WINDOWS XP E POSTERIORES, MAC OS E LINUX DEBIAN;</li><li>- TIPOS E TAMANHOS DE PAPEL ACEITOS: A4, CARTA, OFÍCIO E ENVELOPES (DL 110X220MM);</li><li>- SUPORTA PAPEL COM GRAMATURA SUPERIOR A 80G/M<sup>2</sup>;</li><li>- CONEXÃO USB 2.0 E INTERFACE ETHERNET</li></ul>	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

	<p>VELOCIDADE 10/100/1000 MBPS DE CONECTOR RJ45; - ALIMENTAÇÃO 110V;</p> <p>IMPRESSÃO - CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO ATÉ 3.500 CÓPIAS; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 40 PPM EM CARTA OU A4; - TEMPO MÁXIMO PARA IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA ATÉ 10 SEGUNDOS; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI; - DUPLEX AUTOMÁTICO;</p> <p>CÓPIA - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 40 PPM EM CARTA OU A4; - TEMPO MÁXIMO PARA IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA ATÉ 10 SEGUNDOS; - RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600 DPI; - DUPLEX AUTOMÁTICO; - OPÇÃO DE CÓPIAS MÚLTIPLAS, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE 25 A 400% E NITIDEZ; - PERMITIR CÓPIA DO ORIGINAL EM FRENTE E VERSO.</p> <p>DIGITALIZAÇÃO - ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS DUPLEX AUTOMÁTICO; - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE 24 IPM COLORIDO; - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 4800X4800 DPI; - CAPACIDADE NO ALIMENTADOR DE 50 PÁGINAS A4; - TAMANHO MÁXIMO DO ORIGINAL DE 210X300MM; - GERAR ARQUIVOS NOS FORMATOS TIFF, JPEG, PDF (COMPACTO E LOCALIZÁVEL)</p> <p>SUPORTE TÉCNICO - A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, SEM QUALQUER ÔNUS À CONTRATANTE, DEVENDO OS SERVIÇOS SEREM REALIZADOS DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA; - AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DEVERÃO SER MENSAIS, EM INTERVALOS NÃO SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS; - TODOS OS SUPRIMENTOS E PEÇAS OFERTADOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL DEVERÃO SER NOVOS E ORIGINAIS DA PRÓPRIA MARCA DO EQUIPAMENTO OFERTADO, NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, PRODUTOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, REENVASADOS E/OU RECONDICIONADOS; - O DESCARTE DOS SUPRIMENTOS USADOS FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA.</p>	
--	--	--

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

		<p>- EM CASO DE NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, ESTES SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR EQUIPAMENTOS DE MESMA MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO ANTERIOR, E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, E SERÁ COMPUTADO À CONTRATADA O PERÍODO DE 15 DIAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA.</p> <p>- EM CASOS DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE EQUIPAMENTOS, ESTES SOMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR NOVOS DE PRIMEIRO USO E DE MESMA MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO ANTERIOR.</p> <p>- EQUIPAMENTOS QUE APRESENTAREM NÚMERO DE REPAROS SUPERIOR A 03 (TRÊS), SENDO ESTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DENTRO DE UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR EQUIPAMENTOS NOVOS DA MESMA MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO ANTERIOR, SEM QUALQUER ÔNUS À PREFEITURA.</p> <p>- SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (ESTABILIZADORES E TRANSFORMADORES DE VOLTAGENS) NOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, NÃO SENDO ESTA UMA EXIGÊNCIA. PORÉM, A PREFEITURA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR EQUIPAMENTOS DANIFICADOS POR DESCARGAS ELÉTRICAS.</p> <p>- O ATENDIMENTO A CHAMADOS ABERTOS DEVERÃO SER ATENDIDOS NO PRAZO DE 24 HORAS APÓS SUA ABERTURA.</p> <p>- OS EQUIPAMENTOS DEVEM POSSUIR CAPACIDADE DE FUNCIONAR DIARIAMENTE POR ATÉ 12(DOZE) HORAS CONTÍNUAS E ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ENERGY STAR, PARA EFICIÊNCIA DE CONSUMO DE ENERGIA.</p> <p>- O FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS DEVEM DISPONIBILIZAR OS RESPECTIVOS DRIVERS EM SEU SITE OFICIAL.</p> <p>- OS EQUIPAMENTOS DEVEM POSSUIR INFORMAÇÃO REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS.</p>		
--	--	---	--	--

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.820,00 (Dois mil oitocentos e vinte reais)**

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição: 784/2020

Processo Administrativo nº 2893/2020

Fundamento Legal: Artigo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 080/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM GARANTIA DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER, CILINDRO E/OU CARTUCHO DE CÓPIAS/PEÇAS, EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 27 de 08 de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN  
*Prefeito*

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição: 784/2020

Processo Administrativo nº 2893/2020

Fundamento Legal: Artigo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Contrato nº 080/2020

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP**

**OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM GARANTIA DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER, CILINDRO E/OU CARTUCHO DE CÓPIAS/PEÇAS, EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**Advogado(s): Município:** Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 27 de 08 de 2020.

### CONTRATANTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: THYAGO LUIS RIBEIRO - Representante Legal

RG: 44.024.695-7

CPF: 317.492.258-59

Data de Nascimento: 13/05/1985

Telefone: (19) 9.9625-4980 / 3869-7047

Endereço: Rua Manoel Barroso, nº 237 – Vale Verde, Valinhos/SP.

E-mail institucional: n/c

E-mail pessoal: [thyago@xerografia.com.br](mailto:thyago@xerografia.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP

**CNPJ Nº:** 04.911.191/0001-02

**CONTRATO Nº:** 080/2020

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM GARANTIA DE MATERIAL DE CONSUMO (TONER, CILINDRO E/OU CARTUCHO DE CÓPIAS/PEÇAS, EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 24 de 08 de 2020.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREF. PIRASSUNUNGA - CONTRATO 080/2020  
Código do documento 42085ce8-84fe-41a3-96db-b877c6a3bb02



## Assinaturas



THYAGO LUIS RIBEIRO  
thyago@xerografia.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 27 Aug 2020, 14:31:39

Documento número 42085ce8-84fe-41a3-96db-b877c6a3bb02 **criado** por DALMO RIBEIRO (Conta eb8c2612-7a4d-43b4-8440-7e8e334c7a00). Email :dalmo@xerografia.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-27T14:31:39-03:00

### 27 Aug 2020, 14:33:41

Lista de assinatura **iniciada** por DALMO RIBEIRO (Conta eb8c2612-7a4d-43b4-8440-7e8e334c7a00). Email: dalmo@xerografia.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-27T14:33:41-03:00

### 27 Aug 2020, 14:43:14

THYAGO LUIS RIBEIRO **Assinou** (Conta 9b7805dc-5b75-45de-a397-79aa49a4b8df) - Email: thyago@xerografia.com.br - IP: 201.76.28.71 (c94c1c47.virtua.com.br porta: 24852) - Geolocalização: -22.9694455 -46.9888556 - Documento de identificação informado: 317.492.258-59 - DATE\_ATOM: 2020-08-27T14:43:14-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1de4a4bddbf2b5b880daddfb13d687e0fff7e4dc191e654c7b27742390d3bb37

(SHA512):7f6122e356634ff09b2ae4b7d26cb2aa0fc247a396a14ecc91acbba10b36b7f10422e780c384bf7254b09e3342fc9befad5ca8d342022f316e7ff51395c70d00

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**